

DECRETO GP Nº 017/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O TRABALHO À DISTÂNCIA E SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE EXU-PE DENTRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO, Prefeito, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica deste Município, e em especial:

CONSIDERANDO as orientações e recomendações emitidas pela Organização Mundial da Saúde - OMS quanto a pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os ditames dos Decretos nº 48.809, 48.832, 48.834 e 48.857 do Governo do Estado de Pernambuco, que regulamentam, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO os Decretos GP nº 006/2020, nº 008/2020 e nº 010/2020, que declaram situação de emergência e calamidade pública na saúde municipal, além de regulamentar as medidas temporárias para o enfrentamento da pandemia do coronavírus (covid-19) dentro do Município de Exu-PE;

CONSIDERANDO que a concentração normal e diária de servidores públicos nos órgãos da Administração Municipal pode aumentar o risco de disseminação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a dificuldade na aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, haja vista que estamos enfrentando uma crise de âmbito internacional, e que todos os países procuram os mesmos produtos em larga escala;

CONSIDERANDO que é obrigação do Poder Público também zelar pela saúde dos seus servidores,

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizadas, no âmbito dos órgãos municipais, as seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade do coronavírus (COVID-19):

I - regime de jornada alternada de revezamento;

II - regime de trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelas unidades;

III - melhor distribuição da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;

IV - flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo único: Caberá ao chefe imediato de cada órgão o reconhecimento da oportunidade e da conveniência das medidas de que trata o *caput*, bem como a instituição e a publicação da escala de trabalho dos seus servidores.

Art. 2º Fica determinado que os profissionais do Programa Estratégia de Saúde da Família, vinculados as Unidades Básicas de Saúde – UBS's, poderão fazer horário corrido e diferenciado, respeitando a legislação em vigor.

Parágrafo único: A Coordenação da Atenção Básica deverá controlar, organizar e gerenciar os horários que as Unidades Básicas de Saúde irão funcionar, inclusive, com publicação dos novos horários de atendimento.

Art. 3º Fica instituído o regime de trabalho remoto para a realização de atividades relacionadas com o exercício de competências do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, em caráter temporário e excepcional, ficando dispensado o registro de ponto nos relógios biométricos.

§ 1º O regime de trabalho remoto consiste na realização de atividades em meio digital, comunicação eletrônica, participação em vídeo ou teleconferências, prestação de informações ou de outras atividades que possam ser realizadas sem a presença física do servidor nas instalações do NASF, conforme as competências inerentes ao cargo e à unidade de lotação do servidor.

§ 2º O servidor deverá permanecer à disposição da Administração durante o horário de expediente do NASF em acordo com a jornada normal de trabalho, para contato telefônico e eletrônico, podendo ser convocado para realização de trabalho de enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

§ 3º O servidor em regime de trabalho remoto fica dispensado do expediente presencial nas instalações do NASF.

§ 4º O servidor poderá ser convocado, a qualquer momento, para a realização de atividades presenciais, eventuais e limitadas no tempo, conforme necessidade de serviço ou a critério da chefia imediata.

Art. 4º Os dentistas das Unidades Básicas de Saúde – UBS's poderão ficar dispensados do registro do ponto nos relógios biométricos, devendo seguir as orientações da chefia imediata.

§ 1º A escala de trabalho da categoria de profissional disciplinada no *caput* deverá estar em conformidade com o Plano Municipal de Contingência ao enfrentamento do coronavírus (COVID-19), e contará com a publicidade necessária ao conhecimento dos profissionais e da população.

§ 2º Esses profissionais podem ser usados para trabalhos no enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º Os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, das Unidades de micro área rural ficam dispensados do registro semanal do ponto na UBS, devendo ficar à disposição a disposição para trabalhos remotos.

Art. 6º Os casos omissos e eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus – COMEC.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 23 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito, 15 de Abril de 2020.



RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL